



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/2023**

Autoriza o Poder Executivo a repassar a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023.

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, aprovou, eu Sérgio Borel Correa, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorização a repassar aos servidores de que trata essa Lei a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023 ou outra que vier a substituí-la, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Manhumirim.

**Art. 2º.** Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

Página 1 de 3

Rua Roque Porcaro Junior - nº 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



§2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício

§3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo, sendo vedado, ainda, o complemento do valor ou pagamento com outros recursos do Município.

§4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

**Art. 3º.** A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 12% para o Coordenador de saúde bucal, 88% para o cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal onde tem modalidade II, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde .

§2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§3º. Em caso de atualização do valor por parte do Ministério da Saúde fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por Decreto.

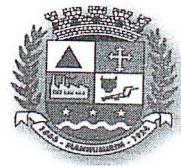
Página 2 de 3

Rua Roque Porcaro Junior - nº 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**Art. 4º.** O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhumirim, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

**Art. 5º.** A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim (MG), em 21 de Novembro de 2023.

  
Sérgio Borel Correa  
Prefeito Municipal

Página 3 de 3

Rua Roque Porcaro Junior - nº 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais